"Encarte A"

UNIVERSIDADE FEDERAL LDA FRONTEIRA SUL - UFFS

PLANILHAS DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

MEMÓRIA DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Mão de Obra - Remuneração

O valor da remuneração – salário e gratificação de assiduidade – foi baseado no piso salarial constante Convenção Coletiva da categoria – SEAC de SC, PR e RS - 2010/2010.

Cálculos do Grupo A

Item	%	Memória de Cálculo	Fundamento
01 – INSS	20,000%	-	Art. 22, Inciso I, da Lei nº 8.212/91.
02 – FGTS	8,000%	-	Art. 15, Lei nº 8.030/90 e Art. 7º, III, CF.
03 – SESI/SESC	1,500%	-	Art. 3º, Lei n.º 8.036/90.
04 – SENAI/SENAC	1,000%	-	Decreto n.º 2.318/86.
05 – INCRA	0,200%	-	Lei n.º 7.787/89 e DL n.º 1.146/70.
06 – SEBRAE	0,600%	-	Art. 8º, Lei n.º 8.029/90 e Lei n.º 8.154/90.
07 – Sal. Educação	2,500%	-	Art. 3º, Inciso I, Decreto n.º 87.043/82.

08 – Riscos Ambientais do Trabalho RAT X FAP (Copeiro):
08 = RAT x FAP, em que:

RAT – 3% (5611-2/03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares – Anexo V do Decreto n.º 3.048/1999)
FAP – 1,75 – maior valor possível para o exercício de 2010, conforme Decreto n.º 6.957/2009.
08 = 3 x 1,75 = 5,25%

Observação: O licitante deve preencher o "item 08" das planilhas de composição de custos e formação de preços com o valor de seu FAP, a ser comprovado no envio de sua proposta adequada ao lance vencedor, mediante apresentação da GFIP ou outro documento apto a fazê-lo

Cálculos do Grupo B

Item	%	Memória de cálculo	Fundamento
9 – 13º Salário	8,333%	[(1/12)x100] = 8,333%	Art. 7º, VIII, CF/88.
10 – Férias + 1/3	11,111%	{[(1+1/3)/12]x100} = 11,111%	Art. 7º, XVII, CF/88.
11 – Aviso prévio trabalhado[1]	1,944%	{[(7/30)/12]x100} = 1,944%	Art. 7º, XXI, CF/88, 477, 487 e 491 CLT.
12 – Auxílio Doença[2]	1,389%	{[(5/30)/12]x100} = 1,389%	Art. 59 a 64 da Lei n.º 8.213/91.
13 – Acidente de trabalho[3]	0,333%	{[(15/30)/12]*0,08}x100 = 0,333%	Art. 19 a 23 da Lei n.º 8.213/91.
14 – Faltas legais[4]	0,277%	{[(1/30)/12]x100} = 0,277%	Art. 473 da CLT.

15 – Férias sobre licença maternidade[5]	0,074%	[(0,1111x0,02x0,333)x100] = 0,074%	Impacto do item férias sobre a licença maternidade.
16 – Licença paternidade[6]	0,021%	{[(5/30)/12]x0,015}x 100 = 0,021%	Art. 7º, XIX, CF/88 e 10, § 1º, da CLT.
Total	**23,482%**		

[1] Redução de 7 dias ou de 2h por dia. Percentual relativo a contrato de 12 (doze) meses.
[2] Estimativa de 5 (cinco) dias de licença p/ano.
[3] Estimativa de 1 (uma) licença de 15 (quinze) dias por ano para 8% (oito por cento) dos funcionários.
[4] Estimativa de 1 (uma) ausência por ano.
[5] Estimativa de 2% (dois por cento) dos funcionários usufruindo de 4 (quatro) meses de licença por ano.
[6] Estimativa de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) dos funcionários usufruindo 5 (cinco) dias da licença por ano.

Cálculos do Grupo C

Item	%	Memória de cálculo	Fundamento
17 – Aviso prévio indenizado[1]	0,417%	{[0,05x(1/12)]x100} = 0,417%	Art. 7º, XXI, CF/88, 477, 487 e 491 CLT
18 – Iden. adicional[2]	0,167%	[0,02x(1/12)]x100 = 0,167%	Art. 9º da Lei n.º 7.238/84
19 – Iden. 40% FGTS (100%)[3]	3,200%	(1x0,40x0,08x100) = 3,200%	Leis n.ºs 8.036/90 e 9.491/97
20 – Iden. 40% FGTS (5%)[4]	0,160%	(0,05x0,40x0,08x100) = 0,160%	Leis n.ºs 8.036/90 e 9.491/97
21 – Iden. 10% FGTS (100%)[5]	0,800%	(1x0,10x0,08x100) = 0,800%	Lei Complementar n.º 110/01
22 – Iden. 10% FGTS (5%)[6]	0,040%	(0,05x0,10x0,08 x 100) = 0,040%	Lei Complementar n.º 110/01
Total	**4,784%**		

[1] Estimativa de que 5% (cinco por cento) dos funcionários serão substituídos durante um ano.
[2] Estimativa de que 2% (dois por cento) dos funcionários serão demitidos em situação de recebimento de indenização adicional.
[3] Multa de 40% do FGTS em relação aos trabalhadores inicialmente contratados.
[4] Multa de 40% do FGTS, considerando que 5% (cinco por cento) dos funcionários serão substituídos durante um ano.
[5] Contribuição de 10% do FGTS em relação aos trabalhadores inicialmente contratados.
[6] Contribuição de 10% do FGTS, considerando que 5% (cinco por cento) dos funcionários serão substituídos durante um ano.

Cálculos do Grupo D

23 – Encargos do Grupo A sobre os Encargos do Grupo B (Copeiro):
23 = 0,3905 x 0,23482 = 9,170%

Cálculos do Grupo E

Item	%	Memória de cálculo	Fundamento
24 – Inc. do FGTS exclusivamente sobre o aviso prévio indenizado.	0,033%	A.02 x C.01 = (0,08x0,00417)x100 = 0,033%	Súmula n.º 305 do TST

25 – FGTS sobre afastamento superior a 15 dias por acidente de trabalho.[1]	0,026%	A.02 x B.05 = (0,08x0,0033)x100 = 0,026%	-
Total	**0,059%**		

[1] Estimativa de que 8% (oito por cento) dos funcionários sofrem acidentes durante o ano, com ausência média de 30 dias durante o ano. O percentual do FGTS (8%) será aplicado somente sobre os 15 dias restantes do afastamento, porque os 15 primeiros dias já foram calculados no item B.05.

Bonificação e Outras Despesas

Para fins da estimativa do Tribunal de Contas da União, o LDI – Lucro e Despesas Indiretas, incluindo todos os impostos e contribuições não repercutíveis, incidentes sobre o total da Remuneração + Encargos Sociais + Insumos, foi definido em 10%, enquanto as despesas administrativas/operacionais foi estabelecida em 5%, totalizando 15%.

Observação: O licitante deve encaminhar, juntamente à proposta, a metodologia de cálculo para obtenção do seu LDI

Tributação

Os tributos (ISS, COFINS e PIS) foram definidos utilizando o regime de tributação de Lucro Real, o licitante deve elaborar sua proposta e, por conseguinte, sua planilha com base no regime de tributação ao qual estará submetido durante a execução do contrato.

Cálculo:
{[Total (Remuneração + Encargos Sociais + Insumos) + Total (Bonificação e Outras Despesas)] x [1-(COFINS + PIS + ISS)]/100]} x Alíquota
Copeiro:
ISS = {[1.3338,30 + 267,65] x [1 - (14,25/100)]} x 5/100 = (1.522,24/0,8575) x 5/100 = R$88,76;
COFINS = {[1.323,69 + 198,55] x [1 - (14,25/100)]} x 7,6/100 = (1.522,24/0,8575) x 7,6/100 = R$134,82;
PIS = {[1.323,69 + 198,55] x [1 - (14,25/100)]} x 1,65/100 = (1.522,24/0,8575) x 1,65/100 = R$29,29.

1. As planilhas de composição de custos e formação de preços são meramente estimativas, cabendo ao licitante preenchê-las e apresentá-las, em conformidade com a sua realidade e com o previsto neste edital.
2. Conforme Acórdão 1.595/2006 – Plenário - TCU, o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ e a Contribuição Social sobre o Lucro – CSLL não podem ser repassados para a CONTRATANTE, pois são tributos de natureza direta e personalística, que oneram diretamente a CONTRATADA.
3. Os tributos (ISS, COFINS e PIS) foram definidos utilizando o regime de tributação de Lucro Real, o licitante deve elaborar sua proposta e, por conseguinte, suas planilhas de composição de custos e formação de preços com base no regime de tributação ao qual estará submetido durante a execução do contrato.